

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.279/2023**

**CRENCIAMENTO DE ÁRBITROS PARA EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES.**

A partir do dia **19/10/2023** até o dia **7/11/2023** das **08h00min** às **17h00min**, o Município de Itararé receberá a documentação para credenciamento do objeto supracitado, no Departamento de Licitações, na Rua XV de novembro, nº 83, Centro - Itararé - SP.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 8/11/2023 às 8h30min.

**Índice**

1. DO OBJETO E PRAZO DO CRENCIAMENTO
2. A PARTICIPAÇÃO
3. DO PEDIDO DE CRENCIAMENTO
4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES
5. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS
6. DA CONTRATAÇÃO
7. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Anexos**

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Requerimento para Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Procuração;

ANEXO IV - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO V - Minuta Contratual;

ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação;

A Prefeitura Municipal de Itararé torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada à Rua XV de novembro, nº 83, Centro - Itararé - SP, **CRENCIAMENTO DE ÁRBITROS PARA EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES.**

O envelope contendo a documentação de habilitação para inscrição deverá ser entregue no Departamento de Licitações, a partir do dia 19/10/2023 até o dia 7/11/2023 das **08h00min** às **17h00min** de segunda a sexta-feira.

Os trabalhos da presente seleção serão processados pela Comissão Permanente de Licitação.



O credenciamento de que trata este edital será na forma da Lei Federal 14.597/23 (Lei Geral do Esporte), que regula a profissão de Árbitro, além das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

---

## **1. DO OBJETO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

---

- 1.1. O presente edital visa ao CREDENCIAMENTO de árbitros, meio do critério de seleção dos árbitros na modalidade de SORTEIO, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para atuarem junto ao Coordenadoria Municipal de Esportes, com a finalidade de nomear interessados em atuar na prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos promovidos pela coordenadoria municipal de esportes, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de limite para envio da documentação.
- 1.3. O prazo para o Credenciamento será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data publicação do presente Edital no Diário Oficial da Cidade de Itararé.

---

## **2. A PARTICIPAÇÃO**

---

- 2.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, árbitros que estejam legal e regularmente habilitados para exercer a atividade, por meio de pessoa jurídica ou da própria pessoa física:
- 2.2. **Não será permitida a participação nesta licitação dos árbitros:**
  - 2.2.1. Suspensos temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itararé, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
  - 2.2.2. Declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
  - 2.2.3. Que estejam impedidos de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itararé nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
  - 2.2.4. Que estiver em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.



- 2.2.4.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 2.2.5. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.2.6. Inscritos no CADIN, nos termos da Lei estadual n.º 12.799, de 11/01/2008, regulamentada pelo Decreto n.º 53.455, de 19/09/2008.
- 2.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

---

### 3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

---

- 3.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **ANEXO II** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser colocados dentro de envelope lacrado e na ordem abaixo estabelecida, que ficará inviolável até o dia da sessão de abertura dos envelopes, documentos esses que devem ser apresentados em original ou cópia autenticada.
- 3.1.1. O pedido de credenciamento (Anexo II) deve ser apresentado tanto pela pessoa física como jurídica, devendo ser indicada(s) a(s) modalidade(s) que o interessado deseja se credenciar.**
- 3.1.2. Os interessados poderão se inscrever em quantas modalidades desejar.**
- 3.2. NO CASO DE PESSOA FÍSICA:
- a) Documento de identidade;
  - b) CPF (cadastro de pessoa física);
  - c) Comprovante de residência no nome do interessado;
  - d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;
  - e) Certidão de regularidade de Débito relativo à Receita Federal de pessoa física;
  - f) Certificado de curso de arbitragem na(s) modalidade(s) indicadas no requerimento a ser apresentado (modelo do Anexo II) ou declaração de órgão ou instituição pública ou privada atestando a capacidade para execução do serviço.
  - g) Comprovação, através de qualquer documento idôneo, de já ter atuado em eventos esportivos como árbitro na(s) modalidade(s) requerida(s).
  - h) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos – Modelo constante do Anexo IV.
- 3.3. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:
- 3.4. A documentação abaixo deverá ser apresentada integralmente em nome da empresa:



- a) No caso de sociedades empresárias ou simples o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;
- b) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;
- c) Documento que comprove a representação dos árbitros pela pessoa jurídica durante toda a vigência do contrato decorrente deste credenciamento, se assim for o caso;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- h) Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedido pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;
- j) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- k) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- l) Certificado de curso de arbitragem na(s) modalidade(s) indicadas no requerimento a ser apresentado (modelo do Anexo II) ou declaração de órgão ou instituição pública ou privada atestando a capacidade para execução do serviço, em nome do árbitro atrelado à empresa;
- m) Comprovação, através de qualquer documento idôneo, de já ter atuado em eventos esportivos como árbitro na(s) modalidade(s) requerida(s).
- n) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos – Modelo constante do Anexo IV.



#### 4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. Toda documentação dos interessados, deverá ser protocolada no Setor de Licitações, com Endereço citado no Preâmbulo, dentro do período de vigência do Credenciamento.
- 4.2. Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, os documentos referidos no Capítulo 3 do Edital, conforme o caso – pessoa física ou jurídica.
- 4.3. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023**  
**PROCESSO: 12.279/2023**  
**NOME/RAZÃO SOCIAL**  
**CPF/CNPJ**

- 4.4. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.
- 4.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.6. No dia **8/11/2023**, às **8h30min**, em sessão pública, a realizar-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itararé, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes, oportunidade em que os documentos apresentados serão rubricados por todos, os presentes e juntados ao respectivo processo.
- 4.7. A Comissão de Licitações poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de novos documentos, desde que os participantes o façam dentro da própria sessão, oportunidade em que serão analisados quanto ao recebimento e viabilidade de recebimentos e desde que não importe em prejuízo aos demais participantes, zelando pela igualdade de competição.
- 4.8. O árbitro poderá fazer-se representar nesse ato por pessoa munida de procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 4.9. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada árbitro, o qual representará apenas um interessado.



- 4.10. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o árbitro que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.
- 4.11. Examinados os documentos constantes do envelope aberto pela Comissão, e proferido o julgamento mencionado no item 5.1., estará encerrada a sessão e, conseqüentemente, a oportunidade para suprir falhas a que se refere o item 4.7.

---

## 5. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

---

- 5.1. A Comissão Especial de Credenciamento elaborará lista dos árbitros que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, bem como a ordem de classificação e futuras convocações destes para os eventos esportivos a que serão realizados durante a vigência do credenciamento, obedecendo ao critério de **sorteio**.
- 5.1.1. O sorteio será realizado na própria sessão (no caso de ausência de recursos) ou em sessão pública agendada previamente, mediante publicação oficial e comunicação aos interessados.
- 5.2. Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, relativas à inabilitação de árbitros ou à elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, nos termos do artigo 109 da Lei federal n.º 8.666/93, recurso esse a ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itararé das 08:00 horas às 17:00 horas ou pelo e-mail [licita@itarare.sp.gov.br](mailto:licita@itarare.sp.gov.br)
- 5.3. Após a decisão de eventuais recursos interpostos, a lista de árbitros credenciados será homologada pelo Prefeito Municipal de Itararé e publicada na Imprensa Oficial.
- 5.4. Os credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação por sorteio constante da lista a que alude o item 5.1.

---

## 6. DA CONTRATAÇÃO

---

- 6.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital, como ANEXO VI.
- 6.2. A celebração do contrato será precedida de convocação do árbitro para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.



- 6.3. Caso algum documento apresentado para fins de habilitação tenha seu prazo de validade expirado, fica a Contratada obrigada a apresentar o documento atualizado e regularizado como condição de assinatura do contrato.
- 6.3.1. A Contratada fica obrigada a manter as condições de habilitação exigidas por toda a vigência contratual.
- 6.4. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do árbitro no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- 6.5. Os contratos serão celebrados pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nas condições do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.
- 6.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 6.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da documentação.
- 6.6.2. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão de Licitações, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 6.6.3. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 6.6.4. Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos habilitatórios exigidos no presente edital e seus anexos.
- 6.6.5. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão, mediante a exibição do original.
- 6.6.6. Não será CONTRATADO o credenciado que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

---

## **7. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---



- 7.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento será realizada no município de Itararé, nos locais onde os eventos esportivos ocorrerão.
- 7.2. O credenciado a ser convocado será comunicado com antecedência mínima de 05 dias, sendo informado o local, data e horário do evento.
- 7.3. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do contrato.

---

## **8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

---

- 8.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93 e na minuta do contrato que integra o Anexo V.
- 8.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

---

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- 9.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de árbitros interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.
- 9.2. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.
- 9.3. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 9.4. Todos os documentos de habilitação constantes dos envelopes serão rubricados pela Comissão Especial de Credenciamento e pelos candidatos presentes que o desejarem.
- 9.5. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados na Imprensa Oficial do Município no endereço eletrônico [www.itararé.sp.gov.br](http://www.itararé.sp.gov.br).





- 9.6. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de credenciamento.
- 9.7. As informações e esclarecimentos relativos ao credenciamento poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico: [licita@itarare.sp.gov.br](mailto:licita@itarare.sp.gov.br) ou por escrito, aos cuidados da Comissão Especial de Licitações, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes.
- 9.8. Se necessário, as informações e esclarecimentos prestados serão divulgados no site "[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)" menu "licitações".
- 9.9. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil.
- 9.10. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão de que trata o item 4.6 do edital.
- 9.11. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 9.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itararé.

Itararé, 17 de outubro de 2023.

Bruno Marcos da Silva  
**Secretário Interino de Administração**

Danilo Rafael Pimentel Bozoki  
**Coordenador Geral de Esportes**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.279/2023**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

O presente edital visa ao CREDENCIAMENTO de árbitros, meio do critério de seleção dos árbitros na modalidade de SORTEIO, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para atuarem junto ao Coordenadoria Municipal de Esportes, com a finalidade de nomear interessados em atuar na prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos promovidos pela coordenadoria municipal de esportes, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Os serviços de arbitragens prestados serão realizados e organizados pela Coordenadoria Municipal de Esportes, nas modalidades Futebol infantil e adulto, Basquetebol infantil e adulto, Futsal infantil e Adulto e Voleibol infantil e adulto.

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da** Coordenadoria Municipal de Esportes, e os credenciados serão convocados, para cada evento, sendo respeitada a ordem de classificação obtida pelo sorteio dos credenciados habilitados.

**2.2.** Uma vez convocados todos os credenciados e, havendo mais eventos esportivos a serem realizados dentro do período contratual, será reiniciada a convocação, respeitada a ordem de classificação originária.

**2.3. Para cada evento esportivo a ser realizado e, conforme o caso, será convocada a equipe de arbitragem correspondente, conforme abaixo indicadas:**

I - Futebol: (01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 mesário);

II - Basquetebol: (02 árbitros e 02 mesários);

III - Futsal: (02 árbitros e 01 mesário);

IV - Voleibol: (01 árbitro, 01 árbitro assistente e 01 mesário).

2.4. Caso o credenciado não possuir disponibilidade de realizar os serviços no evento esportivo à época de sua convocação, será convocado o mais próximo classificado. Nesta situação, aquele que deixar de realizar a arbitragem no evento que fora convocado, será alocado para o final da lista.

**2.5. Estimativa de eventos esportivos**

**2.5.1. Durante os 12 (doze) meses de execução contratual, estima-se a realização de 16 (desesseis) eventos esportivos que requeira a convocação de árbitros e auxiliares, distribuídos na tabela abaixo:**

MODALIDADE	QTDE ESTIMADA DE JOGOS
Futebol	70
Basquetebol	75



Futebol de Salão	120
Voleibol	40

### **3. DO PRAZO**

3.1. O prazo do presente credenciamento será de 12 meses, sendo os credenciados convocados para os eventos que serão realizados dentro deste período.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**

4.1. Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ para cumprimento deste, prestar todas as informações necessárias aos credenciados, em especial, quando convocados, com antecedência razoável e dentro das condições, prazos e preços previstos no presente instrumento.

4.2. Oferecer os materiais e equipamentos necessários para o desempenho das atividades, tais como, apitos, bandeirinhas, marcadores de campo e quadra, cartões de advertência (amarelo) e expulsão (vermelho), mesas de apoio, pranchetas, formulários, caneta, e demais instrumentos necessários para a organização e realização dos eventos.

4.3. Caso o credenciado opte pela utilização de materiais/equipamentos próprios, estes deverão estar em consonância e compatíveis aos oferecidos pela Prefeitura, ou seja, atendidos os mesmos objetivos.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. Na execução dos serviços objeto deste, obriga-se a CREDENCIADA:

I. Executar os serviços com qualidade e pontualidade, respeitando, imprescindivelmente os princípios éticos, morais, impessoais e legais, sem receber ou oferecer qualquer vantagem ou favorecimento às equipes participantes.

### **6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

6.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ fiscalizará diretamente os serviços objeto do Contrato.

6.2. A fiscalização PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ terá especiais poderes para:

- a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;
- b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho de qualidade inferior.

6.3. A fiscalização exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ não elimina a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados.

6.4. Fica designada como gestor do contrato Danilo Rafael Pimentel Bozoki, CPF 305.663.298-67, Coordenador Geral de Esportes, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

### **7. VALORES DAS REMUNERAÇÕES**

7.1. Para cada partida realizada, os árbitros e assistentes receberão os valores correspondentes e abaixo indicados:



- Futebol adulto - Árbitro - R\$150,00 (cento e cinquenta reais por jogo)
- Futebol adulto - Árbitro assistente - R\$75,00 (setenta e cinco reais por jogo)
- Futebol adulto - Mesário - R\$35,00 (trinta e cinco reais por jogo)
- Futebol infantil - Árbitro - R\$60,00 (sessenta reais por jogo)
- Futebol infantil - Árbitro assistente - R\$30,00 (trinta reais por jogo)
- Futebol infantil - Mesário - R\$15,00 (quinze reais por jogo)
- Basquete adulto- Árbitro - R\$100,00 (cem reais por jogo)
- Basquete adulto - Mesário - R\$35,00 (trinta e cinco reais por jogo)
- Basquete infantil - Árbitro - R\$50,00 (cinquenta reais por jogo)
- Basquete infantil - Mesário - R\$25,00 (vinte e cinco reais por jogo)
- Futsal adulto - Árbitro - R\$75,00 (setenta e cinco reais por jogo)
- Futsal adulto - Mesário - R\$25,00 (vinte e cinco reais por jogo)
- Futsal infantil - Árbitro - R\$35,00 (trinta e cinco reais por jogo)
- Futsal infantil - Mesário - R\$15,00 (quinze reais por jogo)
- Voleibol adulto- Árbitro - R\$75,00 (setenta e cinco reais por jogo)
- Voleibol adulto - Árbitro assistente - R\$40,00 (quarenta reais por jogo)
- Voleibol adulto - Mesário - R\$30,00 (trinta reais por jogo)
- Voleibol infantil- Árbitro - R\$40,00 (quarenta reais por jogo)
- Voleibol infantil - Árbitro assistente - R\$25,00 (vinte e cinco reais por jogo)
- Voleibol infantil - Mesário - R\$20,00 (vinte reais por jogo)

## **8. INFORMAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

8.1. Informamos a existência de recursos orçamentários e financeiros para aquisição de serviços de arbitragem para eventos esportivos, no valor máximo de R\$52.000,00, conforme necessidade apontada pela Coordenadoria Municipal de Esportes, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária: FICHA: 252, SUB ELEMENTO: 5, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110, (Recurso municipal).



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.279/2023  
ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE ÁRBITROS PARA EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

REQUERENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL):

NOME DO ÁRBITRO:

MODALIDADE(S) PARA CREDENCIAMENTO:

- ( ) Árbitro / futebol                      ( ) Assistente / Futebol                      ( ) Mesário / Futebol
- ( ) Árbitro / Futebol de salão              ( ) Assistente / Futebol de salão              ( ) Mesário / Futebol de salão
- ( ) Árbitro / Basquetebol                      ( ) Assistente / Basquetebol                      ( ) Mesário / Basquetebol
- ( ) Árbitro / Voleibol                      ( ) Assistente / Voleibol                      ( ) Mesário / Voleibol

CPF:	RG:	
ENDEREÇO:	Nº	
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
FONE:	FAX:	

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

NOME/RAZÃO SOCIAL  
E ASSINATURA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.279/2023**

**ANEXO III**

**Modelo de Procuração**

**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua, \_\_\_\_\_ nº, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

OUTORGADO: Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento de chamamento público, especificamente no Credenciamento nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Itararé-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

(Carimbo e Assinatura)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.279/2023**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

....., inscrito(a) no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede / residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(Nome e assinatura do representante legal da proponente.)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.279/2023**

**ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023**  
**PROCESSO N.º xxxx/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.390/0001-52, sede na Rua XV de novembro, 83, Centro, na cidade de Itararé/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/SP e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, e de outro lado como:

**CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL/NOME**, inscrita no CPF/CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_, Bairro, na Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o Chamamento Público mediante Credenciamento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de arbitragem nas modalidades indicadas abaixo, conforme requerimento apresentado junto a documentação de habilitação e credenciamento do Contratado.

- |   |  |   |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Árbitro / futebol          | <input type="checkbox"/> Assistente / Futebol          | <input type="checkbox"/> Mesário / Futebol          |
| <input type="checkbox"/> Árbitro / Futebol de salão | <input type="checkbox"/> Assistente / Futebol de salão | <input type="checkbox"/> Mesário / Futebol de salão |
| <input type="checkbox"/> Árbitro / Basquetebol      | <input type="checkbox"/> Assistente / Basquetebol      | <input type="checkbox"/> Mesário / Basquetebol      |
| <input type="checkbox"/> Árbitro / Voleibol         | <input type="checkbox"/> Assistente / Voleibol         | <input type="checkbox"/> Mesário / Voleibol         |

I – Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Itararé, respeitada a ordem de classificação estabelecida após o sorteio dos credenciados no Chamamento Público nº 5/2023, que é parte integrante do presente Contrato.





#### **CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA**

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itararé, Estado de São Paulo, no dia \_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### **CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação de serviços, o árbitro credenciado receberá o valor correspondente aos serviços prestados, de acordo com a modalidade correspondente, assim indicados no Item 7.1 do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 5/2023.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

#### **CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES**

À Contratada, poderão ser aplicadas as sanções previstas no do Art. 87, da Lei 8.666/93.

- I. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade do fato, mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **Constituem obrigações da Contratada:**

- I - Executar os serviços com qualidade e pontualidade, respeitando, imprescindivelmente os princípios éticos, morais, impessoais e legais, sem receber ou oferecer qualquer vantagem ou favorecimento às equipes participantes.
- II - Obedecer aos horários dos eventos e dos jogos que for convocado para atuar;
- III - Manter, durante a execução do contrato ou o instrumento equivalente, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta licitação.



**CLÁUSULA 9ª – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Fica designado como gestor e fiscal do presente contrato de credenciamento o servidor público municipal Danilo Rafael Pimentel Bozoki, CPF 305.663.298-67, Coordenador Geral de Esportes, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 5/2023, o Processo Administrativo nº 12.279/2023, com os documentos que a acompanham.

**CLÁUSULA 11ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 12ª – DO FORO**

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itararé, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itararé, ..... de .....de 2023.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Diogo de Sousa Gonçalves  
Legal  
Secretário Municipal de Administração

Representante  
  
Empresa

Testemunhas

Nome	Ass.	CPF
Nome	Ass.	CPF



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.279/2023**

**ANEXO VI - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADA: .....

CONTRATO Nº: .....

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de árbitros para eventos esportivos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_



Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

